

#### **CONTRATO N. 20/2016**

CONTRATO N. 20/16 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA BENTO & FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa MULTITEC PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.789/0001-40, com endereço na rua Acre, n. 05, Qd 79 - CPA II -3644-2596/99642-2102. (65)CEP: 78.055-518, fone: Cuiabá/MT. naudylann@multitecelevadores.com.br, neste ato representada pelo Senhor Naudylann Dantas Lima, inscrito no CPF nº 017.349.841-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 12/2016, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD nº 12.452/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 12/2016 e Proposta Comercial, especificados abaixo:
  - Elevadores Instalados no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC:
- a) 02 (dois) elevadores da Marca OTIS, Série ADV311VF, NJ3109 e J3110.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

 I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

N

1



# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas

exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

II - A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

III - Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas, conforme discriminado abaixo:

1) Vistoriar - Mensalmente os componentes da Casa de Máquinas, caixa, poço e

pavimentos, especialmente relacionados com a segurança.

- 2) Efetuar Por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves contactoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, redutor, polia, rolamentos, mancais do motor e gerador e freio da máquina de tração, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, cavaletes, interruptores e indutores, guias, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, sinalizadores e demais componentes, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 3) Sempre que necessário ou atendendo à solicitação do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA objetivando a regular anormalidades de funcionamento, procederão à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças originais ou similar, adquiridas na forma do inciso V do Contrato (Do fornecimento de peças de substituição).

4) A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e

medicina do trabalho.

5) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão está de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas á impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

6) Deverão ser realizadas conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no

Anexo I do Contrato.

MN



7) A contratada poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8) Deverão começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.

9) Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva,

sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.

10) O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

11) A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os

equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.

12) A contratada deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela.

13) Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados,

domingos e feriados conforme a necessidade.

14) Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Seção de Manutenção de Máquinas e equipamentos(SçMME).

15) A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo

que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

16) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

17) A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes neste Tribunal

para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

18) Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu

local sem o consentimento formal da CONTRATANTE.

19) A Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos(SçMME) poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 dias.

20) Os prazos acordados serão contabilizados para cálculo dos índices do Acordo de Ní-

vel de Serviços.

21) As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça do dia agendado o gestor do contrato poderá emitir ofício listando os problemas dos elevadores e definirá os prazos para execução dos serviços.

N



22) A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23) A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela

CONTRATANTE.

24) A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

25) A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços.

26) A contratada deverá ter assistência técnica em Rio Branco/AC.

V - Do fornecimento de peças de substituição:

1) Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e podem ser peças similares com as mesmas garantias das recomendadas pelos fabricantes do equipamento, as despesas para aquisição de peças e componentes, originais de fábrica ou peças similares, necessários para as manutenções corretivas, ficarão por conta do TRT da 14ª Região. A empresa fornecedora de tais peças e componentes deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura do respectivo material fornecido, sendo os preços de tais peças, sejam rigorosamente praticados no mercado nacional e será devidamente comprovada com pesquisa de preço no mercado nacional, sob a conferência do fiscal do contrato.

2) A CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o

sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de cabine e pavimento).

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

LOTE 2

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 2 (dois) elevadores da <b>Marca OTIS</b> , SÉRIE ADV311VF, NJ3109 e J3110.	2	1.083,33	13.000,00
VALC	DR ANUAL - RIO BRANCO/AC			13.000,00

// N



I - O Contratante pagará à Contratada pelos Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do prédio do TRT da 14ª Região localizados no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC o valor mensal de R\$ 1.083,33 (mil e oitenta e três reais), totalizando o valor anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

II - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e

quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista

Positiva com efeito de Negativa;

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do registro dos serviços no

CREA/AC, conforme o caso, e Laudo de Vistoria.

VI - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

 VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x** I

(§4° do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

N



TX = Percentual da Taxa anual = 6% I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438 365 365

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Caso haja interesse da Administração na prorrogação do contrato, o preço será reajustado com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, contado a partir da data de assinatura do contrato.

 II - O reajuste da proposta está condicionado, se, após um ano, a proposta continua com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração

e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

III - A contratada terá prazo de 30 dias corridos para solicitar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de

apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira

qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

II - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

III - Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestarem as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito

andamento dos serviços.

IV - Indicar PREPOSTO (gestor) que será o contato com o TRT 14ª Região e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis

com os compromissos assumidos.

V - O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

MN



VI - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

VII - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos

serviços.

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas,

peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

IX - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

X - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os

requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato.

XI - Efetuar a entrega dos equipamentos instalados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

XII - Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento

do prazo à entrega dos serviços estabelecido nesse contrato.

XIII - Não transferir a terceiros para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos objeto do edital, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da Contratada.

XIV – eventual execução de obras de alvenaria no local dos serviços, a contratada poderá subcontratar parcialmente serviços de obras civis indispensável a execução dos serviços

é de responsabilidade das obras civis é da CONTRATADA.

XV - A CONTRATADA estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização do Gestor do contrato o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado.

XVI - Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, sempre que

solicitado pelo gestor do contrato.

XVII - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

XVIII - Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.

XIX - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas





pelo TRT 14ª Região, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde

serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho.

XX - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal do TRT 14ª REGIÃO, independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências do TRT 14ª Região.

XXI - Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos

usuários finais dos serviços e produtos contratados.

XXII - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRT 14ª

Região.

XXIII - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

XXIV - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do TRT 14ª Região, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução

de quaisquer serviços.

XXV - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRT 14ª Região, das 08h00 às 18h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

XXVI - Emitir as notas fiscais dos serviços executados, com as respectivas certidões, na

forma da Cláusula Quarta, incisos IV, V e VII do Contrato.

Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- II Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato, inclusive verificar se os preços das peças substituídas pela contratada são compatíveis com o preço de mercado.

III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução os

ervicos.

IV - Possibilitar que a **CONTRATADA** conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.





V - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, apreciação de causas trabalhistas, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n. 2016NE000908, de 8/8/2016.

# CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da convocação feita pela Seção de Manutenção de Máquinas e equipamentos (SçMME) do TRT da 14ª Região, procedendo a abertura de chamado para que a Contratada inicie os serviços, conforme disposto na Cláusula Dez do Contrato.

# CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

 No prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, situado à rua Benjamim Constant, nº 1121 - Centro, no Estado do Acre.

# CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

I - Os chamados serão efetuados pela Seção de Manutenção de Máquinas e

equipamentos(SçMME) através de e-mail para a CONTRATADA.

II - A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

III - O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 4 horas de sua abertura.
Problemas ou falhas de menor complexidade deverão sanados em até 1 (um) dia útil. O





prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o

preposto da contratada.

IV - Caso na abertura do chamado, a Seção de Manutenção de Máquinas e equipamentos (SçMME), classifique o serviço como "urgente", o técnico da contratada deverá comparecer ao local de instalação do elevador em até 30 minutos da abertura do chamado.

V - Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

VI - A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência:

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da

Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser

aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

N



a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação

da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3°, do art. 8°, da Portaria nº 663/13).

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão

à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Eletrônico nº 12/2016 que, simultaneamente;
- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 12.452/2016;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;





II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

 II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

 III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de

acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Da Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE



a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou

disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

c) A Contratada devera levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 - CNJ:

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

#### das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral -TSE;

c) Estadual ou Distrital

d) Militar -STM

e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;

f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do

Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi

excluído do exercício da profissão;

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Resolução nº 131/2013 - CSJT:

 a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos seguintes servidores:





a) ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR chefe da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos como fiscal do Contrato;

b) VALDERI CAMILO DA SILVA como substituto eventual.

IÍ – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DEZOITO — DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de agosto de 2016.

TRT14% REGIÃO CONTRATANTE André Luis Chaves Moreira Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

N



Naudylann Dantas Lima MULTITEC PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CONTRATADA

Multitec Serviços Técnicos Naudylann D. Lima Diretor Comercial

Testemunhas:		
1	*	
2		

ico Notarial e Regis Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de

[EP3-COK71] - NAUDY LANN DANTAS LIMA.

Officio

Offici Cartório

Appendion visited these and the month of the Art.



# ANEXO I DO CONTRATO Nº 20/2016 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
1. GERAL				
<ol> <li>1.1. Verificar infiltração de água na casa de máquina;</li> </ol>	XXXXXXXXX			
1.2. Limpar piso da casa de máquina;	XXXXXXXXX			
1.3. Performance de qualidade;	xxxxxxxx			
2. MÁQUINAS				
2.1. Bloqueio elétrico;	XXXXXXXXX			
<ol> <li>2.2. Limpar máquina de tração, motor, freio e polia de tração;</li> </ol>	xxxxxxxx			
2.3. Verificar nível de óleo da máquina;	XXXXXXXX			
<ol><li>Verificar se tem vazamento de óleo na máquina;</li></ol>	XXXXXXXX			
2.5. Verificar o estado das borrachas de acoplamento ou gaxeta;	L		XXXXXXXXX	
2.6. Lubrificar as articulações do freio;			XXXXXXXX	
2.7. Verificar o estado das lonas de freio;		XXXXXXXX		
2.8. Ajustar o freio da máquina;	XXXXXXXXX			
2.9. Verificar ligações da fiação do motor;			XXXXXXXXX	
2.10. Limpar e lubrificar regulador de velocidade, testar a OS;	xxxxxxxx			
3. COMANDO				
3.1. Limpar o quadro de comando;	XXXXXXXX			
3.2. Verificar o estado dos contatos;	XXXXXXXX			
3.3. Ajustar todas as chaves do quadro de comando;	XXXXXXXX			
<ol> <li>Inspecionar fusíveis e fiação do quadro de comando;</li> </ol>	xxxxxxxx			
3.5. Caixa de resistores;	XXXXXXXXX			
3.6. Inspecionar contactoras;			XXXXXXXX	
3.7. Checar tensões no controle;			XXXXXXXXXX	
3.8. Testar relé de proteção do motor;		XXXXXXXXX		ļ
4. PASSADIÇO				
4.1. Limpar, ajustar e testar trinco as portas de pavimentos;		XXXXXXXXX		
4.2. Lubrificar articulação do trinco das portas de pavimentos;			xxxxxxxx	
4.3. Limpar e ajustar os contatos elétricos das portas de pavimentos;			XXXXXXXXX	
4.4. Limpar e lubrificar guias da cabine e do contra-			XXXXXXXXX	







peso;				
4.5. Limpar e lubrificar as polias de deslocamento de cabos;			XXXXXXXX	
4.6. Limpar, lubrificar e testar limite de curso;		XXXXXXXX		
4.7. inspecionar controle de paradas e carimbos do sensor;		XXXXXXXX		
4.8. Verificar tensão dos cabos de tração e mola dos trantes;			XXXXXXXXX	
4.9. Limpar fundo do poço;				XXXXXXXX
4.10. Fixação do CWT;	XXXXXXXXX			
4.11. Limpeza no aparador de óleo e prato;	XXXXXXXXX			
5. CABINE				
5.1. Limpar o topo da cabine;	xxxxxxxx			
5.2. Limpar, lubrificar e inspecionar suspensão de porta;	xxxxxxxxx			
5.3. Limpar, lubrificar e ajustar operador de porta;		XXXXXXXXX		
<ol><li>5.4. Limpar, lubrificar e testar segurança da cabine;</li></ol>	XXXXXXXXX			
<ol> <li>5.5. Verificar folga nas corrediças da cabine e contra- peso;</li> </ol>			XXXXXXXXX	
5.6. Limpar e inspecionar pára-choque de cabine;				XXXXXXXX
5.7. Verificar o estado dos botôes, iluminação e piso da cabine;	xxxxxxxx			
5.8. Verificar o tempo de abertura e fechamento de porta da cabine;	XXXXXXXXX			
5.9. Fazer nivelamento da cabine;	XXXXXXXXX			
5.10. Limpar laterais e rampa móvel.	xxxxxxxxx			

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2016

TRT14 REGIÃO CONTRATANTE André Luis Chaves Moreira Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

Naudylann Dantas Lima

MULTITEC PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATADA

Multitec Serviços Técnicos Naudylann D. Lima Diretor Comercial



SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/seios
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
MATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTÓRIO: 059

Serviços de Terceiro Pessoa Física	1.500,00
erviços de Terceiro Pessoa Jurídica 500,00	
TOTAL	5,000,00

Art. 2º O valor do suprimento de fundos deverá ser utilizado exclusivamente em despesas eventuais e no interesse da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança e nos limites e tipos de despesas para os quais foi concedido.

Art. 3º O período de aplicação do suprimento de fundos será até 20/11/2016, contado a partir da efetiva liberação do crédito.

Art. 4º O prazo para prestar contas do suprimento de fundos será até 30/11/2016, em face de que é vedado ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. A comprovação das despesas realizadas deverá estar atestada pelo agente suprido e por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, no corpo do comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendido dentro do período fixado para a aplicação.

Art. 5º O limite máximo para realização de cada item de despesa não poderá exceder a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º O Agente Suprido poderá sacar até 30% (trinta por cento) do valor liberado.

Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deverá proceder o empenhamento da despesa e disponibilização do recurso ao servidor suprido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OSVALDO SILVA

Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

#### PORTARIA Nº 056/DGS/SUPFUNDOS, de 31 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em substituição, considerando as disposições contidas na Resolução nº 49, de 30 de maio de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 1650, de 18 de julho de 2008, deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

Considerando o teor do Memorando nº 132/SOF/2016, que informa acerca dos prazos de aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundo.

Considerando, ainda, a solicitação contida às fls. 251/251v;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamento ao servidor LUIZ GONZAGA MOTA, Analista Judiciário/Chefe da Seção de Engenharia e Projetos – DSILS, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (EM R\$)
Material de Consumo	3.000,00
Serviços de Terceiro Pessoa Física	1.000,00
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL	5.000,00

Art. 2º O valor do suprimento de fundos deverá ser utilizado exclusivamente em despesas eventuais e no interesse da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança e nos limites e tipos de despesas para os quais foi concedido.

Art. 3º O período de aplicação do suprimento de fundos será até 20/11/2016, contado a partir da efetiva liberação do crédito.

Art. 4º O prazo para prestar contas do suprimento de fundos será até 30/11/2016, em face de que é vedado ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. A comprovação das despesas realizadas deverá estar atestada pelo agente suprido e por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, no corpo do comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendido dentro do período fixado para a aplicação.

Art. 5º O limite máximo para realização de cada item de despesa não poderá exceder a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º O Agente Suprido poderá sacar até 30% (trinta por cento) do valor liberado.

Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF deverá proceder o empenhamento da despesa e disponibilização do recurso ao servidor suprido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OSVALDO SILVA

Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### Extrato

#### Extrato do Contrato

#### (EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2016)

PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 12.452/2016. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: MULTITEC PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 9.477.789/0001-40. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme especificações detalhadas no TR (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 12/2016 e proposta comercial. Vigência: 12 meses contada a partir da assinatura contratual. Assinado: 18/8/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.16, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.083,33 e anual de R\$ 13.000,00. Assinaturas: André Luis Chaves Moreira, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14º Região, em substituição e, de outro, Sr. Naudylann Dantas Lima, representante da contratada.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Oficio Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/09/2016 14:56:07

Origem: Diretoria-Geral

Operador: Márcia Cristina da Silva Moraes

Ofício: 4066877

Data prevista de publicação: 02/09/2016 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias Matérias					
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor	
9265991	Contrato n. 20-16 DE 1º-9-16.rtf	0ad9e555e90fb566 474a3c9dcb8bb790	6,00		
	Total da matéria		6,00	R\$ 182,22	
OTAL DO O	FICIO'		6,00	R\$ 182,22	

Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39, vinculado à Atividade "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes", Assinatura: 01/09/2016. Pelo Contratante: Elávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Gilvanita Ferreira de Oliveira, Representante Legal.

#### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo 16.0.000006827-0. Objeto: Retratificação do valor originalmente ratificado para contribuição de iluminação pública para os prédios do TRT da 10º Região no DF, no exercício de 2016. Fundamento: art. 24, inciso XXII da Lei de Licitações. Valor: R\$ 73.000,00. Contratada: Companhia Energética de Brasília - CEB. Rerratificação: Pedro Lus Vicentin Foltran, Desembargador Presidente do TRT-10º Região, em 31/8/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11º REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 38/2014 de prestação de serviço telefónico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 comutado, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, interestaduais e intraestaduais, nas dependências do TRT11. CONTRATANTE: TRT 11.\* Região. CONTRATADA: CLA-RO S.A. FUNDAMENTAÇÃO LEGÂL: Art. 57. II. da Lei n. 8.66693. PROCESSO: MA-1265/2013. OBJETO: Prorrogar o prazo é vigência e regiustar o valor das tarfas. VIGENCIA: 01/09/16 31/8/17. DATA ASSINATURA: 29/8/16. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Leda Maria Reinaldo da Silva e Willian Carvalho Cunha - Contratada.

PROCESSO TRT n.MA-175/2016. ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 25/08/TRT11/SCAD de locação não residencial do imóvel situado na Rua 2 de Dezembro, n. 348, Centro, Coari/AM. LOCATARIA: TRT-11.\* Região. LOCADOR: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva. OBIETO: Prorrogar vigência e reajustra valor mensal. VIGÉNCIA: 29/16 a 19/17. VALOR: R\$5,805,75. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas 2.\* e 5.\* do Contrato Principal. DATA e ASSINATURAS: 30/08/16; Dra. Maria das Graças Alecrim Marinho, Presidente-TRT11 e Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Locador.

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de termo aditivo n.º 01/2016 ao contrato TRT n.º 16/2015.

Processo TRT n.º 10/353/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13.º Região. Contratada: Módulo Security Soluções S/A (CNPI n.º 28.712.123/0001-74). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n.º 16/2015, unicamente em seu item 01, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, por mais 12 (dozz) meses, a contar de 1º de setembro de 2016, de acordo com o inciso IV do art. 5º da Lei n.º 8.66693, bem como reajuste do valor do seu item 1. Reajuste: O valor do item 1 do Contrato será reajustado, a partir do dia 16/06/2016, passando de R\$ 35.000.00 (trinta e cinco mil reais), para R\$ 38.670.02 (trinta e cinco mil reais)

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### SEXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD № 12.452/2016. Contratante: TRT-14\* REGIÃO. Contratada: MULTITEC PRESTADORA
DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPI: 9.477.789.0001-40. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores,
conforme específicações detalhadas no TR (Anexo I de edital) regão Eletrônico nº 12/2016 e proposta comercial. Vigência: 12 meses
contada a partir da assinatura contratual. Assinado: 18/8/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020,
natureza da despesa: 3390.39.16, perfazendo o valor mensal de RS
10/83,33 e amual de RS 13.000,00. Assinaturas: André Luis Chaves
Moreira, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14\* Região, em substituição e, de outro, Sr. Naudylann Dantas Lima, representante da
contratada.

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO

DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 0000467-12,2016.5.15.0895 PA. Convenente: Município de Elistário CNPJ 65.711.7230001-44. Objeto: cessão de servidores concursados para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vi-gência: 3 anos a partir de 22/08/2016. Fundamento: Leis LC 101/00,

8.112/90, 8.666/1993, 9.717/98, Resolução 143/CSJT de 26/09/14 . Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e pelo Município, Valdecir Ferreira de Souza. Data: 22/08/2016.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo CP0164/2014. Contrato: 64/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e Basic Elevadores Ltda. Objetos: I) prorrogar a vigência por 30 meses, de 01/01/2017 a 30/06/2019; II) reduzir o valor mensal, fixando-se em R\$ 1.150/00, a patrir de 01/01/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, II. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39 16. LO: a ser consignada para 2017. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Antônio Aparecido Pereira. Data: 05/09/2016.

Processo; nº CP0355/2014. Convênio: 19/2014. Espécie: I TA. Partes: TKT, 1º Vara do Trabalho de Assis e Fundação Educacional do Município de Assis. Objeto: prorrogar a vigência do convênio por 30 meses, de 03/12/2016 a 02/06/2019. Fundamento: Lei 8.666/1993 e 11,788/2008. Assinam: pelo TKT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Vara do Trabalho, Marco Antônio de Souza Branco e pela Fundação, Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Data: 01/09/2016.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PAc-000/965-75 2016.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.º Região n.º 32/2015: Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região; Contatada: Kenta Informática S.A., CNPJ-01.276.3300/001-77. Objeto: Protrogação da vigência do contrato por doze meses, de 15/10/2016 a 44/10/2017. Preço: R.\$ 30.702,321, Licitação: inexigivel, art. 25, 1 da Lei 8566/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 05.08/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Carlos Antenor Barrios, pela Contratada.

PAc-0000841-92.2016.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.º Região n.º 29/2015; Contratante: União, por intermédic do Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região; Contratada: Kenta linformática Loda., CNPI-01.276.3300001-77. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por doze meses; de 29/09/2016 a 28/09/2017 Preço: R\$ 44.116.80; Licitação: inexigivel, art. 25, 1 da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 39/03939; Data c assinaturas: 05/08/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Carlos Antenor Barrios, pela Contratada.

PAe-0000872-15.2016.5.17.0500 - Espécie: 3.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.º Região n.º 25/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região; Contratada: Schneider Eletric It Brasil Indústria e comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ-07.108.509/0001-00., Objeto: prorrogação da vigência do contrato e reajustamento do preço em 50% do IÇP-M/FGV, Vigência: de 08/08/2016 a 07/08/2017; Valor: R\$ 39.751.52; Licitação: inexigível, art. 25, inc. 1 da Lei 8666/93; Dostração orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339/39); Data e assinaturas: 05/08/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Pedro Marcelo Vazquez Del Rio, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0974/13 - Espécie: 4.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT 17.º Região n.º 32/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Tribunal 71.º Região: Contratada: QAP/QRV Eletrônica e Telecomunicações Lida. MĒ: Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, de 03/09/2016 a 02/09/2017; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 24/2013; Precylano: R\$ 22.235.40; Dotação orçamentária; 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 23/08/2016 - Desembargador José Carlos Ritz, pela Contratante, e Edson Fernandes Santos Filho, pela Contratada.

PAe-0000116-06.2016.5.17.0500 - Espécie: Convênio, Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17-Região, e a Carias Econômica Federal; Objeto: Convénio para concessão de empréstimos a magistrados e servidores do TRT17 e concessão de empréstimos a magistrados e servidores do TRT17 e concessão de empréstimos a magistrados e servidores do TRT17 e concessão de moderno de concessão de concessão

#### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo PAc-0000952-76.2016.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.º Região n.º 09/2016, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região e disponível no stito www.tr-tes.jus.br; OBJETO: papel alcalino reciclado formato A4; FORNE-CEDOR: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. ME, CNPI-23.417.238/0001-12, lote único (1 item), valor total registrado de R\$ 54.000,00; VIGENCIA: doze (12) meses, desde 17/08/2016; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 12/2016.

Processo PAe-0000575-08.2016.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.º Região n.º 10/2016. lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região e disponível no sítio www.tres.jus.br. 08JETO: café torrado e modo; FORNECEDOR: VISTA LINDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS ESPECIAIS LTDA. EPP. CNPI-06.217.0470001-98, tote único (1 item), valor total registrado de R\$ 62.500,00; VIGÉNCIA: doze (12) meses, desde 25/08/2016; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2016.

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

#### RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 05/08/2016, página 153, cuja contratada é Confiança Administração e Serviços Eireli - EPP., onde se le: "... partir de 01/09/2016...", leia-se: "... a partir de 01/10/2016..."

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20° REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº, 34105/2016. Inexigibilidade n. 033/16. Objeto: contratação do Senhor DUARTE NASCIMENTO JANUÁRIO JÚNIOR (CFF nº 126.592.538-03) e da empresa ZONA ALVO CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA ME (CNP) nº 10.272.346/00/10-0), para ministrar o treinamento, "Reciclagem Anual para Atividade de Segurança", no valor de R\$ 5.280,00 e "Realizar e aferir testes de condicionamento físico que integram o Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança", no valor de R\$ 5.280,00 e "Realizar e aferir testes de condicionamento físico que integram o Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança", no valor de R\$ 2.500,00, respectivamente. Fundamento legal: art. 26, caput da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 34.180,00. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 29/8/2016.

#### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 20º Região retifica a publicação do resultado do Pregão Eletrônico n. 16/16 (objetivando a aquisição de suprimentos de informática), veiculado no DUU n. 153, de 10/08/16, Seção 3, pg. 158. As empresas vencedoras foram: CEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.949.640/0001-42: jote 01, com o preço global de R\$ 12.56.00; iote 2, com o preço global de R\$ 628.00; e lote 3, com o preço global de R\$ 628.00; inFO-SIG COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ 23.442.506/0001-56: lote 4, com o preço global de R\$ 12.500,00.

Aracaju, 1º de setembro de 2016. SIDNEY FONTES SILVA Pregoeiro

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20º Região torna público o aviso de Registro de O TRT da 20º Região toma público o aviso de Registro de Preços referente à ata abaixo especificada, correspondentes ao Pregão Eletrônico n. 17/2016 - SRP (Processo Administrativo TRT 20º n. 1970/2016), para eventual fornecimento de material abaixo descrito. Validade da ata: 12 meses, a contar de 01/09/2016.

Ata de Registro de Preços n. 06/2016

Empresa: O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPI: 03.823.107/0001-28

.016	Descrição	Und	Quantidade Estimada (em unida- des)	Valor Total (R\$)
01	Café tornado e motión, embaledo a visiou, 1095 café sidolica, em pacoles de 250 g, acendicionados em cataxá de popello con 5 % cada. Devem constar as can- balegem o CNPI de empresa, validade, acelegos e telefonos para costatio, a data de Cabricação e do tote. Validades mínima de 1 timoso a contar de data de emtrega. Marea Marstá. Suporior Gouemet 100% Artíbicio.	Kg	1.640	37.899,40

Aracaju, 1º de setembro de 2016. SÉRGIO SANTANA DE MATOS Diretor-Geral Substituto

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21º REGIÃO DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 036/2014, firmado entre o TRT da 21º Região e a empresa Flash Vigilância Ltda. OBJETO: Repactuação dos valores contratuais. ASSINATURA: 31/08/2016. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrígues, Vice-Presidente, no exercício da Pre-sidência, pelo Contratante, e Francisco de Assis Valerio dos Santos, Sócio Administrador, pela Contratada.